

Eu Ed. Rey fayo saber avos Manoel de Saldanha, e Albuquerque Conde de Ega. que ora envío por V. Rey el cappitaõ General do Estado da Índia na Naõ Nossa Senhora da Natividade que mando de seerro para o mesmo d' todo em companhia da Naõ de Viagem Santo Antonio, e justica, e da Naõ Nossa Senhora da Conceição el Yuente Torres, que eu Rey por bem que no decurso da viagem, e successos della guardeis o regimento seguinte

Porquanto em todas as occasiões humanas, principal^{te} na navegação como mais arrojada, devemos pretendes ter a Deos N. Senhores propicio; porque de sua mão nos vem o bem successo dellas, vos incomendo em primeiro lugar para o conseguir, tratare de saber, se agente que vai embarcada para a Índia, animo domar, como de guerra está conferada, e que não estivesse fazeis cumprir com esta obrigação, trabalhando quanto vos fôr possível, porque se viltom blasfemar, juramentos, e outros peccados, e actos illicitos para terem o favor do céu propicio até ao fim da viagem.

Partireis do Porto desta cidade em companhia das referidas Naõs, comtes de sahirez delle dareis ordem para que avossa Naõ se faya preste, animo notocante á guerra, como á marinha, e com todas a artilharia em seus lugares, incomendando a logo á penosa que fôr por cappitaõ della; e ordenareis que se faya cartúpas, e a partom ballas, e que estijão preste, e se para dar, conforme o calibre das peças, para que na occasião se ponha valler delley sem confusão, e se partireis agente em Equador com suas Armas para se aproveitarem dellas, como se houverem de encontrar em algum loga o sahir da Barra: Agente de guerra entrará de guarda de dia, e de noite por seus giros, e lhes incomendareis a veigia, animo domar, como da Naõ em terra para que não hajão de vir de fora, não consentindo, por em, que se dem carga de morquetaria nos primeiros dias de viagem, e nesta forma proseguireis viagem, e navegação, e quando por a vira do tempo seja necessario abatter a artilharia para passar o cabo da boa esperança se fará

Rey por bem, e vos mando que de vossa de oito, ou de dez dias de viagem fazeis alarde, alem do que se fez neste Porto de Lisboa, e nullo fazeis amentar pelle Escrivão da vossa Naõ as pessoas que forem nella, agente domar

a uma parte, e os soldados á outra, declarando-lhe os seus feitos pello Alvará que cada um apresentar, tomádo-lhe os signaes, e confronta-los, e nenhú homem de mais se asentará com foro, ainda que deuo Alvará, o qual a tarde tornareis a formar na lóita da Índia para se apontarem os mortos, pello qual se matriculasão os soldados na matriculla de Goa, onde se fareis entragas, mandando tirar um traslado pello Escrivão da Naú do alarde que em umas, e outras partes fizeres, o qual se entregará no meu Conselho Ultramarino para se conferir com o que se fizet, antes da vossa partida, e que não haverá de mais algum; e pello que toca a refaço que se dá á gente mandareis ter grande cuidado, que do que morrerem, nomez no dia, faça o Escrivão declaração no seu livro para em Goa se tomar conta a do vosso cargo dos mantimentos, que pello taes aentos se dispõem, porque sou informado que nesta matteria há grandeza de uaminhos, e aló pia de este cap: mandareis dar ao Escrivão da vossa Naú para elle o traslado no principio do seu livro, e guardar, e observar como ley, e fazendo o contrario, o que não expiro, e deitando de se cumprir, mui pontualmente, o que nesta cap: fica declarado, alem de perderes a vossa liberdade, e irrimediavelmente, mandareis proceder como penas que parecer, e contra o Escrivão com grande rigor.

4

Fareis muito e partiullas cuidado, de cada quinze dias mandareis concertar as armas, que forem na Naú pello Sarralheiro della, que for em lugar do Sombardeiro, que para esse effeito se volda, para a todo o tempo que forem necessarias, e antes se prontar, e de maneira, que possa servir, sendo caso que em contras inimigos naviagem, e tambem fareis ver a artilharis, reparos, e seus petrechos, e mandareis ajuntar tudo.

5

E para que agente e he que de vossa, ordenareis que em todo o decurso da viagem, no dias quietos, e de bonanza se exercitem os soldados no manejo das armas de fogo, tendo por em muito o cuidado, e advertencia, a qual nunca se faltar a namão dos soldados.

6

Fareis todas as diligencias e prevenções necessarias para que em nenhum caso vos aparteis, e separeis a lóita da Naú da vossa companhia, até chegares á Índia; porque convém ao meu serviço, e por muitas considerações que a isto me movem, e em junta naviagem, e não se apartarem umas das outras, prohibundo seguir Navios que apparecerão da parte onde vós

de virtude o lume, que houveres de seguir, para vossa direita viagem, sub-
pena de laxo mayor, porque de vós confio que bastará esta minha aduer-
tencia em materia de tanta importancia, a qual vos onerarego, como tão
preziosa obrigação.

E para poderes ir nãdillo Consêrva levaris de noite o Farol aceso, e laxo
que alguma das referidas embarcações se aparte da vossa companhia,
nas noites seguintes mandareis por um Farol de lornes na galea,
que irá aceso comoda poupa, ou naquelle parte, que conforme o vento
com que navegareis, for mais seguro, e podêis ser visto de mais longe, e q̃
houveres de fazer sempre até de todo perderes a esperansa de apparecer.

8.

Succedendo tempo lijô, terêis respeito ao amainar das Vellas, onão ao
que avossa Naú podêis safriêr por aquardaer melhor o pano, mas ao que
for nuisario às outras Naúes, se entendêdes que aquardaer menos, tendo
sempre em vidade acaçã avos companhas com ellas de sorte, que arnao obri-
queis a forrejar por vos a companhia em demodo que desapparetho, e
ao amainar das Vellas, será de dia, para que as outras embarcações
vejaõ como aslevaer a companhia, e procurareis sempre amenhecer
com ellas da mesma maneira, como a noite, dando o tempo
lugar, para que conforme o que virem as outras embarcações sabe-
rem como ha de levar a fôrta com o tempo lijô, de noite acendêreis
o farol de lornes na galea, e as outras Naúes o ham de levar na poupa, por-
nao darem umas vellas outras, como se fizesse nas noites escuras
para melhor consêrva da Navegaçã, e quando quizeres virar atirareis
uma peça, e fazeis fuzil, antes, e depois de virar.

9

De se apparethando avossa Naú, o sinal de vós será, de dia a travessalla, e
atirar a artilharia, e sendo de noite acendêr lanternas em todas as ga-
leas, e no tempo da mesma, e que supêr, subit, e baixas lanternas pelas
entranhas dos mastros grandes, sabendo, e baixando marinheiros com
ellas, e disparando as peças a artilharia, até que entendêdes que temo
tomado o sinal das outras embarcações, e dormireis e irareis ellas succe-
dendo lhe este laxo, em o qual sendo foroso mudar o lume de noite, irareis
de designaer mais seguros, e de foguetty de lagrimas, a hem da peça
afuizy do laxo antecedente, porque o tempo naõ dá a vossa lugar de
atirar a artilharia, como porque este he o mais certo, e a vossa modo da
pratticos da Navegaçã.

Torne-vos a *Armoendas* que esta Naú tomar outraz da vossa comp^{ta} navéquem juntas guardando e conservando em todo o caso, prevenindo-se para isto o que tiverdes por conveniente, porque importa muito achare-vos em qualquer occasião com foras para resistir, e vos fazeres peyllas de qualquer inimigo 11

Para se evitarem e grandes inconvenientes que pode resultar de se apartarem as Naúes da India de Lomboye com que se hiram de esta barra de Lisboa, e daquelles com que vem do Estado do Brazil, quando obrigadas de algum incidente tomam os portos de Anhuaz Cap^{ta}, vos ordeno, e mando, vos não aparteis, nem adianteis das Portas, para que vades em sua companhia até aquella altura em que as Naúes da India casternão des Lomboyadas, para que assim não inultis aos Lomboyades aampararem os Navios mercantes, cuja guarda, e defensão he a sua primeira obrigação, e succedendo haver occasião de pellego, vos amparareis sempre das Fragattas de dittos Lomboyes, para que melhor vos possa defender, e segurar. 12

E porque conforme o Estado, e o usaj da India convém muito que vete socorro e heque com seguranca, mandei tomar pareceres de Ministros, e outras pessoas praticas da navegação, e elle que se amentou notante a ella, a hem de oitavo modernamente ajustado, que se manda entregar aos Billoutos: Hey porhem, e vos mando expressam^{te}, que obzeveis a formalidade seguinte 13

Sendo caso que acheis algum acôrta de Guiné, que por doemaz mortanda de degente, faltas que succeda na embarcação, nos mantimentos, e agua da, ou por veres alôrta do Brazil, ou por outras causas de que se resultava arribarem as embarcações ao Reyno, com grande damno da navegação e lora, neste caso, ainda que tenhaer os dittos mottivos, não arribareis ao Reyno como dixyrunho o Regimento antigo, mas opodereis fazer ao Rio de Janeiro, ou a Bahia, segundo a necessidade vos obrigar a ir buscar um dos dittos Portos porque em qualquer dells vos podereis guardar, e seguir a seu tempo vossa viagem; e quando d'outros portos sahires para a India não consentireis que pessa alguma da vossa Naú leve das mesmas partes oiro algum em moeda, ou bama para o ditto Estado da India, tendo sobre isto toda a vigilancia e cautella, mandando publicar perbando, que a toda a pessa a quem

fora achado, o tal oiro lhe será tomado por perdido para a minha fazenda, e logo que sahires d'astar, e no decurso da viagem mandares fazer as buscas que vos parecerem necessarias, e todo o oiro em moeda, ou barra que se achar for levado dos mesmos portos do Brasil, o tomareis por perdido, e por isso em arrendamento p.^o a m.^o Real Fazenda.

24

Eno caso que hindo pella altura da Ilha da Anunciação devinte quatro graus, ou pella da Trindade que está quasi na mesma altura vos achais com gente doente, e falta de agua, ou vista de má qualidade por vos haveres detido em guiné, poderdes ir tomar agua, e lenha, em hum d'ardittas Ilhas, e refrescar de fruta de espinho, não sendo tao tarde, nem adormosa tanta, que vos faça perder a monção.

25

Natravessas das Ilhas de bristão dalunha para o Cabo da Boa esperanza, ou antes, indo da altura da Anunciação ou Trindade, navolta della, deveis conceder o tempo em que ides na ditta altura, e achando, que, ou por ser já passado o da monção, ou pella achares tao ruim que não pareça possível que Nades tomar a altura de Moçambique, em monção de poderdes passar á India, em tal caso, arribareis ao Rio de Janeiro, para ali vos quaer neceser, e esperares tempo conveniente para seguireis vossa viagem em modo que possaes tomar Moçambique no tempo proprio de passar á India.

26

Passando o Cabo da Boa esperanza, e achando vos em alguma das neyph.^o lefferidas, vos poderdes ir quarnear, e esperar na Il.^o de S. Agostinho, que está devinte e quatro graus e meyo nas Ilhas de S. Lourenço pella banda de dentro; por em advertireis aos Pilloutos não tomem pella parte do sul, porque tom ali um Reiçe com alfaquez, ainda que podem passar em barcas, e em pequenas, por tanto deveis buscar aditta Il.^o por menos altura do que pella parte da ponta, que está mais ao sul na qual está o Reiçe.

27

Chegando á altura de Moçambique em bom tempo, e que seja, de manhã, que se não pèca a monção para ir a p.^o Goa tomareis o ditto porto, assim para se refrescar agente, e não hireis buscar a costa da India em Agosto, como tambem p.^o sebes o estado em q.^o se acha aquella Praia,

Tanto que passarem o cabo da boavesperança até ao fim do meo de julho que vem, fareis a viagem por dentro do Alha del Bourneo, e chegando á altura de Mosambique até ao primeiro de setembro proseguireis a viagem até Salva-
 roa os baixos do Batsad; porque daqui por diante há duas viagens, a primeira
 pella qual vos hedeis chegando mais para a costa da Arabia, deo poiz de Salva-
 roa os baixos, que he ordinariamente, quando se procie a viagem que comera por de-
 tro del Bourneo, e a segunda pella qual vos afastaeis mais da d. Costa da Ara-
 bia, deo poiz de haverem salvado os ditos baixos, aque a alguns tambem cha-
 maõ viagem por fora. Si salvados os referidos baixos, vos parecer, com comu-
 caõ do vosso Piloto, que daqui por diante não podereis continuar com a primei-
 ra viagem, em que se costuma chegar mais para a costa da Arabia, se quizer
 entao a segunda, indo pella parte do Norte del Bourneo, conforme o roteiro
 de Alêixo da Matta no cap.º que tem por titulo =

= Viagem que se pode fazer, passando tarde o cabo
 da boavesperança, por dentro do Alha del Bourneo,

o qual capitullo vay tratado no suplemento do roteiro que se dá aos Pilotos

19

Mas por que esta segunda viagem, que tambem chamaõ por fora, deo
 poiz de haverem ido por dentro, chegando no primeiro de setembro até á altu-
 ra de Mosambique, que se tem por arrizada d'alli para diante pella m.^{da}
 Alha e baixos, se succeder este caso tomareis os vótos dos Pilotos, e penoas
 praticas da vossa Naõ, e executareis o que se apontar por mais seguro, e sin-
 de perigo da vossa penoas, e do erro que levaõ; por em chegando ao cabo da
 boavesperança deo poiz do fim de julho, seguireis a viagem que ordinari-
 am.^{te} se chama por fora, que he indo pella sul del Bourneo, conforme os
 roteiros; e o cumprimento, e execuãõ de este capitullo, vos o recomendo
 como couza tanto do meu servio, da penoas da vossa Naõ.

20

E fazendo a viagem na forma referida, tanto que os Pilotos se pose-
 rem p' parte dos baixos da India por vis a Naõ com toda a defença, e precisa
 prompção que podereis encontrar inimigos de que seja necessario
 defenderos.

21

Pello que toca á navegacão da viagem seguireis o roteiro de Vicente
 Rodriguez, com as emendas que ultimamente se fizerão com os mais
 praticos, conforme o parecer dos Pilotos, para que como he ditto a todo
 o tempo faaeis a viagem como se vos ordena.

22

Seis advertido que eu tenho ordenado ao capitão da Portallera de Mos-
 ambique que no tempo, em que conforme a navegacão, que a Naõ fazem
 entender, que podem chegar áquelles mares, mande uma embarcaçõ

ao Feitor que está em Angola, para que dalli envie dois Langayos Li-
geiros a andar na paragem por onde passão, com aviso do estado em que es-
tá a ditta Fortaleza, e do que parecer de vós se seguir; e os quaes Langayos ven-
do as Naüz excoñhecendo-as, chegarão a parte donde se não der bom
vistos dellas, e a mainarã, e se o vial por onde os hauez de lonheos, e os
que vós hauez de fazer vendo-os, he a mainar a villa da gaguea, e atirar duas
pessas puntas de bordo da parte donde vierem os Langayos, como qual vial
chegarão avós, como tenho ordenado, e vordarã o ditto aviso.

23

Porque alem do que dei por em o cap.^o antecedente deste legimento, sendo
cario que esta Naüz tenha vista de qualques das Ilhas de Angola, e não vayas
embarcação alguma de vigia, de que no ditto cap.^o se trata, por haver de luy
Ilhas a contrax cinco, seis, nove, e dez de goaz de distancia; na praya
de achará um mástro levantado, e ao pé delle uma labaria de pouco
pôrte, e dentro do mástro, ao pé delle, estará um escrito do nome daquel-
la Ilha, e paragem em que está, a onde vos fica a embarcação de
vigia, e a novax da Fortaleza de Monambique, e de toda aquella costa,
e se há inimigo, ou não.

24

E porque também se me representou, que os soldados que se embar-
caõ nas Naüz da arreira da India, recebem de vós os meios nos
fogos dellas ao tempo que vão fazer de lomes, e levem que tenham
liberdade para isto. Hey por bem que em carregueis os fogos a pessoas
particullares das melhores, e mais autorizadas, que por essa causa
de tenha todo o respeito, e os quaes tenham á sua conta alliviar os solda-
dos destas de vós, e não que cozinhar em, um de quaes fogos servirá
para agente de mar, e outro para a guerra, e ambos se proverão de
lenha igualmente: E encarregou muito, que tenham cuidado no
que se faz neste particullar para remediar o que vier de vós tem
necessidade.

25

E porque se tem entendido que aos enfermos que adoeem nas
embarcações da India, aque se acode com merinhas se lhe leva
por isso dinheiro, e contrax couza que querendo atalhar, ordenei se
encarregasse o cuidado dellas aos Barbeiros, que nellas forem, e em
de se lhe acada um a praya de gume, com a obrigação de lãnsarem
a ditta merinhas, sem por isso levarem couza alguma a vós: e
como na lãnsa da India se asentou a ditta praya ao Barbeiro que
vai nesta Naüz, vos mando não consentar que elle leve dinheiro

nem outra alguma cousa aos Infirmos em razão de seltes e udis com
as mesinhaz, como tambem não levará donheiro, nem outra alguma
cousa agente da dita Naú porquãõ que excuraz que fizes.

26

Hey por bem, vos mando que de apouco do lepartida agente de guerra, que
vai nesta Naú em quadrax, poris mais bem dei posta para a defen-
sa, vigia della, fazãõs segunda devizaõ em lanternas, e partiullares ca-
maradas dos soldados, para naviagem auidirem as necessidades uns
dos outros, se a tiverem, fazendo ter muito particullas conta com a im-
peria da Naú, de que nella mayor parte se entende procederem as do-
enças, fazendo aquãõ com vinagre os lugares dos dittos lanternas, ordenã-
do que na praça de armas esteja um lampião aceso, e que seja fecho do.

27

Não consentireis por nenhuma via que se vendaõ a viluex de vinho
que se ha mdeada aos soldados da Naú em que idex, conforme o regimen-
to, nem que os officiaes della, ou outra alguma pessoa a compram, sub-
pena de a perderem, e de se lhes dar em culpa. e Mando que as Recozas
dos Meos de pouca idade, e de outras pessoas que não quixerem beber vi-
nho, se tomem por lembrança, e que os de pe meiros se são obrigados
alhes fazer boas lodas a suas rupez por inteiro na India para
com o proceido della se vertirem, e a ledirem às suas necessidades,
e nella mesma maneira não consentireis que a joguem subpena
de a perderem a pensão que a ganham, ou comprarem; e de que se
contem neste Cap. mandareis por edittaes ao pé do mastro da dita Naú
para ser atodos notorio, e a hem deão se lerãõ de vasa na India, e en-
te Reyno quando esta Naú voltar.

28

Seido disposto por meu regimento, sobre os agasalhados que o cappitaõ
mór das Naús da India, e mais cappitaes, e officiaes dellas han de haver,
e se não exeutãõ do Regimento, contra o que elle dispõeõ fa-
zer agasalhados, e biches nas dittas Naús de que unãõ, assim á hida
deste Reyno para aquellas partes, como á vinda, o que he em grande
prejuizo de minha Fazenda, e da navegaõ das dittas Naús; e que
vendo isto prover. Hey por bem e mando ao Prudente e mais Minis-
tros do Conselho Ultramarino que ao tempo de dar posse ao cappitaõ
mór e mais cappitaes das dittas Naús, Escrivaes, e officiaes dellas
façaõ termo de guardarem o ditto regimento subpena do que alibari
não tornarem nos lugares e cargos que occupãõ, e que fizesem a
sua viagem não gozãõ das suas liberdades; e os Escrivaes da

Nãos se são obrigados a notificar nomas a cappitão mór, mais a cappitães
e officiaes della não fazão agorathados algums.

29

E porque não se espera que se fazedos mantimentos, que se mettem na em-
barcação da Índia há alguns descaminhos, convém aomeu serviço servi-
tem, vovmando que obrigueis a escrever a dita Naõ vos leve todos os dias,
enquanto durar a viagem, a despesa que notal dia se fizer dos malim^{tos},
a qual aniquisá a cappitão de mar, e guerra do dito Naõ, na forma que se fáz
na minha armada de Heaã, a qual vos despesa se mandada, se tiver
de que se mandada, e a escrever a dita Naõ terá cuidado de fazer adillo des-
pesa, com particullar de distincão de cada uma, apontando em cada des-
pesa, que fizer, a quantas penceas se deu de cada aquelle dia, para que assim,
constando do estado dos mortos, não se possa occultar a mais penceas
que lhes havia de dar se vivos fossem, a teres cuidado, e exactissimo, a tempo
que se vos mostrarem a despesa de a pagar, de maneira que se não cer-
tar a verdadeiras, e aditto a cappitão de mar, e guerra ordenada, que q.^{do}
se for abrir de novo algum mantimento, penceas, ou quartos a noz terá
a vellos abrir, alem do tanceiro, e penceas a isto obrigadas, uma de m.^{ta}
confiança, juramentada, e nomeada penceas, que lhe vá logo dar len-
ta do estado, e quantidade que se achou, e que se abra, e se aditto a cap.^m
de mar, e guerra lhe parcer, que este vai tomando a amizade com o de
penceas, e escrever, nomeará outro dia as mesmas qualidades.

30

E porquanto tendo consideração a o muito que convém, que agente q.
para a Índia seja muito util para o meu serviço, não se embarquem
soldados, meninos de pouca idade, senão por ley inviolavel, que se ha-
done na Naõ da Índia alguma pencea, que não vá naõ licta da alca
da Índia, e constando que nella se metteu por intervenção de algum offi-
se me em lembrança aqanto que fizer com o seu sustento p.^o que ad.^o
official o pague a m.^{ta} Fazenda. 31

Sobre tudo vos imcomendo, e me arrego muito, que ordeneis se tenha
grande cuidado em o pagar de noite a fogo de baixo da loba, e que quan-
do a necessidade o pedir, se o lampião se fecho, e na occasião de pelle-
ja, se se vos offerecerem, fareis rondas, e castigar com bigas aquem faltas
ou se mudas do seu lugar para acudir ao fogo, se se puzer pellos inimigos

ou se atleas por dizegraça, porque aelle ham de acudir somente as pessoas ben-
ladras para o mesmo effeito, por evittar os muitos inconvenientes que tem o
contrario, com a confuzão de dezampararem os seus lugares.

32

E por entender que convém, cumprir a meu serviço, e a vossa navigação de
jurisdicção para os reinos que se podem succeder, confiando devos, que usariy
daque vordes com a moderacão, e prudencia que convém. Aey por bom devos
conceder o seguinte: Que nos casos crimes, que succederem na vossa Naõ
prouas tomar conhecimento, durante a navegacão, ou estando em qual-
quer porto, tirando de devoa, e tercia a vida até morte natural em todas
as pessoas, de qualques sorte, e jurisdicção que sejaõ, e vossa sentença de de-
craõ á execucao sem appellacão, nem agravos; por em empena do morte
ou tortamento de membro, naõ poderem condemnar a dalgos, nem
outras pessoas, que forem de vossa pachadaz com Fortallezas, ou officios de
justicia para a India, Lilloutes, Soto Lilloutes, Alcatrazes, e contra N.
e commettendo otaes algum crime, ou poderem prender, e levar a bom
trato, fazendo se os aultos, e processos necessarios, e entregaraõ nald.
de devoa p.^o serem castigados, conforme minhas ordens, e meo meo que
dareis havendo crime de rebelliao, motim, ou levantamento, contra
vossa pessoa, salvo tendo taes circumstancias, que convenha haver
pronto castigo, execucao nelly, por evittar o damno que de outra ma-
neira, naõ possa ter reparo, no que procederem com o cons.^o de pessoas q.
forem na dita Naõ de mayor xello, prudencia, e fidelidade.

33

Ha vendo culpados em crime de heresia, ou blasfemeas de Deos
ou de seus Santos, ou em feittizarias, licuo delirios de fechos, juram.
falsos em aultos judiciaes, sodomia, mollisias, ou illicitas conver-
saes com qualques pessoa, que for embarcada na dita Naõ, ou se
alguem embarcau escrava sua, e a leva em lugar suspeito, ou se
joga com cartas, ou dados falsos, ou vda a outros para jogar, de tod.
estes casos mandareis tirar devos, e prender os culpados, e os ho.
para com ella se entregarem presos na Pullacão da cidade de Goa.
fazer della justicia, conforme as minhas ordens.

34

Poderem por pena de dinheiro até darentos exorados, no reinos om.

vixeis cumprir serm pntes por meu serviço e bom da justiça, e até aditta
quantia poderis condemnar, e executar qual quer pessoas que vos parecer
sem appellação, nem agravo. 35.

Sou informado que os soldados, aque se entregão as armas na embarcaçõ
da Índia ao tempo que chegão áquella côsta de amottinã, e levantão em
ellas, sem o Meirinho o poder remediar: Hei por bem vos mandando que tanto,
que chegares á barra em que haveis de lançar ferro, contenderes que não ha
verá perigo de inimigos, nem estaes armas se já não necessarias aos soldados
para defensão da Naõ, thos faceris tomar pello Meirinho e Cabo della.

36

E por que tambem sou informado, que ao tempo em que a Naõ, contraria
embarcaçõ pãrtem da Índia para este Reyno se embarcã nellas, sem licen-
ça minha, nom do V. Rey daquelle Estado, muitas pessoas, aque he contra
o meu serviço, e querendo nisto prover: Hei por bem, vos mandando, que ordeneis
ao Cappitaõ que vies de torna viagem para o Reyno, para fazer a tarde da
gente que vies nesta mesma Naõ, e achando que alguma pessoa, ou pe-
soa, a lém dar da obrigaçõ della, vem sem licença minha a dõ a lã
ao Meirinho da mesma Naõ, com termo por elle assignado porque he bri-
que a entregãlle no Conselho Ultramarino, em chegando esta Naõ ao porto
desta cidade de Lisboa; para que sendo necessario prover nisto, se possa fazer
logo, e ordenar aque for mais conveniente ao meu serviço, e elle se fará obri-
gado a mandar entregar aditta gente que vies sem licença para esta lidã
para se proceder contra estaes, como parecees justissas, e ditta lidã, e a tarde
que se fizer se dará por copia ao secretario do dõ despacho, para que por
aquella via se tenha tambem noticia do que vem sem licença, ou sem
ellas; e a lém do dõ despacho neste capõ; tanto que adõ Naõ tiver carga ditta
Cappitaõ fará fixar um papel no mastro grande della, em que se diga que
toda a pessoa que vies naditta Naõ sem licença, perderá todos os seus bens
que se lhe acharem embarcados, a lém dar mais penas a nã declaradas,
e que na mesma incurrã quem axtrozes escondidas.

37

No capõ 16 deste regimento se vos ordena, e declara a viagem que do Cabo
da Boa Esperansa haveis de fazer para a Índia como apparecer dos Pilotos
em que tempo deve ser por fóra, ou por dentro, e por se esta matteria tão
importante, de que depende chegar este socorro inteiro áquello Estado, como
muito desejo, vos quiz ordenar, que succedendo hizer pella defóra, supõrtay
a rrazey a ventadã q' há com os Estados geraes das potencias unidas, em-

cuyo poder se acha Cochim, e Comanos, e obrigando vos algum perigo ou ne-
cessidade urgente abuzcar alguma dellas, e poderseis fazer para vos remediar-
vos, sempre por em, com aquella cautella que se deve observar, quando se
entra em portos, que ainda que seja de amigos, se de outras nações; e
em ordem a o contido neste cap.^o vos mando entregar como este regimento
es cap.^o do tratado da paz, assim para entenderes o que está assentado ne-
sta materia, como tambem para os mostrares, quando seja necessaria.

38

Lembrar vos ey logo no principio desta vossa viagem de dar os
sinaes de chamar aloncelho, o nome do santo delada dia, e ordem em q^{ta}
as outras Nações se ham de pôr para pellosar, encontrando poder, que
se julgue mayor que ovossa.

39

E sendo caso que vos encontreris naviagem com embarcações de castella,
vittas arçades que tenho celebrado com aquelle Reyno, vos haveis com
ellas na forma, que se ham as minhas armas com as outras Nações de
Nações amigas.

40

Recomendo vos por em muito procurar evittas, quanto for possível
incontras com outras Nações, principalmente com a de Franca, e no caso
que não possais evittas algum encontro, se afora das Nações Francesas
for mayor, e de sorte, que seja possível de defender vos dellas, ainda assim es
pero devós que procureis salvar a de vós de minhas armas, e de minhas
deiras, a qual fco devós a defenderis com todo o valor até á ultima pin-
ga de sangue; mas primeiro devós protestar aos Franceses, que não há
guerra litta entre as duas coroas, e obrigando vos a que os salvais, contra
o castillo, sem mais de potta de palavra, the dareis logo com uma bandeira
de artillaria, e de esquadria, por se ter por certo, que o labo Frances de-
pois de pottender a salvo, ainda que sem razão, se não accomodará sem
o salvar, e que tome este pexto para a hostellidade.

41

No caso que afora das Nações Francesas seja menor as esquadrias
por inimigas, the fareis o damno que poderes, vittas a hostellidade,
que as Nações Francesas no tem feito em semelhantes occasiões, tomam-
donos alguns Navios por fora de armas; e em quanto as salvar com
as mais nações amigas, e alliadas desta coroa, não altereis os castillos,
nem tambem a esquadria das Nações, e armadas desta coroa.

O primeiro Billouto da vossa Naõ será o Sol que tomã os lunários que nella vãõ, sendo que o mendas ofará, inuaminhando os passos o conhecimento do erro, que tiverem nelle; porom nenhum dos taõs Lusitanos, se poderá pôr a argumentar com elle, e quando ofaço as antigas.

43

havendo de ensaer navos da Naõ ordenarẽs, que dotado de que se mandou metter nella, se faça um antepãro na cuberta da artilharia dos portos da da d'apõa para aõante, e que ante lugar se reduzaõ/menos os que tiverem camarettas/ para se usarem nelle, todos os outros do enter da Naõ, se separarem aõim dos taõs, ficando sendo mais facil de se meterem para lhes aõitarem Chirurgoes, Sangradores, e enfermeiros.

44

Tenho ordenado de se encarregar o cuidado, aõim dos soldados enfermos, e dos Marinheiros a os Bulligioses destaõ de se am de Deos, indo dois o menda da Naõ da Índia, e quatro homens coma a brigadaõ de enfermeiros della, subordinados a os dois Bulligioses para fazerem o que lhes mandarem, e que este taõ, aõim, sejaõ obrigados a dar em cada dia duas vezes parte a o capitaõ da Naõ, ou a o della, das faltas que houver para lhes pôr o remedio, e aõim vos inucomendo ofaraõs executas, por ter mostrado a experiencia que por falta de quem aõita a os enfermos na Naõ da Índia se malogra a mayor parte dos socorsos que mando para aquelle Estado

45

Por ser informado que do exercido com que procedem os capitaõs de mar e guerra da Naõ da Índia, na pouca aõistencia que fazem a os doentes q' nellas vãõ, como tambem de se faltas muitas vezes coma aõiaõ curtiadaõ a algumas pessoas da mesma Naõ, e juntamente do pouco se expõto Comõ Saõ tratados os capitaõs della, vos inucomendo ordeneis a o capitaõ de mar e guerra da vossa Naõ, e das outras da vossa Comõria, que sendo lhes possível, veritem uma vez cada dia a os doentes, e aõiaõ d'elles; e em todos os tabados, convõquem os dittos capitaõs de mar, e guerra a argentes das suas Naõs e experiencia do Cirurgieiro, Escrivãõ, primeiro Billouto, e Mestre da Naõ, lhe perguntem se tem faltado a alguma cousa que se continue a dar, e o que se achar for a termo, e assignarãõ todos os aõim a nomeados; e pello que toca a o capitaõ, antes que este se levinta, se saberã do capitaõ de mar e guerra, se he ora conveniente para se dixer missas; por que sou informado mandar este dar os sinães para a missas a o ran Comperentes, e de pois de levantado, esperar pello ditto capitaõ de mar e guerra, talvez occupado com algum de exercido, com inucomencia de tal agrado.

-acto-

A Botica irá no lugar onde sempre costumava, e as dietas irão entregues ao Dispensário, que as dispenderá na forma seguinte: Todos os dias fará os Religiosos enfermeiros como Chirurgia a lista de que tem de os enfermos, e os remédios que tem de tomar, assignando a assim o enfermo como o Chirurgia, e o que se demandará pontualmente pelo Dispensário o que amentarem, guardando a lista para cada oito dias lançar e escrever a despesa no livro della, a qual despesa assignará o Capitão da Nação com os Padres enfermeiros.

47

Para conservar a gente com saúde, e aproveitar os mantimentos e mandareis distribuir na forma do legimento que se vos deu pelas Armas, seguindo e dando inteiro o comprimento ao que nelle se diz puzer

48

Aos Marinheiros, e Artilheiros se dará por inteiro a ração de vinho, e a grammetos, que necessitarem della pelo seu trabalho, se dará metade do que se costumava dar aos Sargentos da Nação, e porém aos Soldados, menos della, não dará vinho, e se se dará com mediana a algum Soldado de mais idade, e avultos, que dalle necessitarem para remédios queixas de entumescer, e mandareis tomar em lembrança a quem se der vinho, e a quem se der se mettade de leite, para no Indio se ajuntar o que tiver vindo do vinho, cujo pagamento se fará prontamente pelo preço que lá valler, por ventos a quem se der se mettade de leite, e no tempo das almariaz se amentará a ração de agua, e se onde se der, se porá uma tona de agua no lombo com continella, para beberem o que tiverem de beber, e não appoderão levar, e para este effeito se vos manda metter nesta Nação mais pipas de agua

49

O Barbeiro da Nação será obrigado a fazer a barba a gente della, sem por isso levar interesse algum a quem a cortar.

50

Terão particullar cuidado, e juntamente os officiaes desta Nação em mandar se peitidarem verem, a menos de oito em oito dias sahira a lombo todo o effeito que estiver na lombo para se arrear, e para assim ficar mais livre a dita lombo para se lavar, e alisar, e despois de o chutar se borriará com vinagre, e se se dará fumar de alusim, e se se abriará a portinhollas quando o tempo der lugar a isto; e no tempo das almariaz ao tempo da manha farão subir a lombo toda a gente a tomar ar, não consentindo que sem o fazer tornem para baixo, e irá sempre sã, e de o empachado a lombo da artilharia, levando o feto ao medado na ração de levar para isto

destinadas, advertindo-vos que na parte aonde chegardes se há de tirar de
vossa do procedimento, que o cappellão, e mais officiaes tiverem nesta
matéria, emãdo trato dos soldados deontes, e delinquendo contra o que está
de scripto perderão, por isto, as liberdades que tiverem.

51

O degradados não farão lances, eirão devidos e teres particullas cuida do
em que não haja discordia no que governa, como também no trato dos
soldados que vão de ramparados, e que os Meztres e contra Me. e mais
officiaes lhes não deem, nem os tratem mal.

52

E porque sou informado que da gente que se embarca nas Naões da In-
dia muitos não sejuão no dia de obrigaçã, nem ourem missa no dia de
santos, que se vem fora dos Domingos, porque o cappellão da lã, não pub-
ca os dias de santos ao que onão sabem, e outros se embarcã sem seju
fazem a obrigaçã daquas missas, sendo o juramento, e palavras tompesqui
continuar, sem que estes vicios tenham reprehensã alguma, e querendo
remediar estes damnos, vos ordeno a vossa a cappellão ponha um papel
em o meztro, em que se declarem os dias de santos, e sejuão daquelle semana,
e que mandeis com as penas, que vos parecer conveniente, que todos se con-
fessem tomando os a tal no principio da Navegaçã, ordenando a os continellos
varem conta do que não sejuarem, ou dixerem palavras tompesqui para os
castigarez.

53

Chegando a Moçambique, sabereis o estado em que se acha aquella lã, e
em ella deixareis agente, que lhe fôr necessaria, segundo a sua necessidade, e que
tiverem os lhos de lhos locos tidos.

54

Tanto que sabereis de mais em fôr mandareis dar os legimentos neces-
sarios ao cappellão da Naõ da vossa companhia, assignados por vos, p-
porelly ficarem entendendo o que devem seguir no decurso da viagem.

55

No caso que faltar a viagem / o que Deus não permitta / sou servido de-
clararvos, que o governo desta armada toca a Manoel de lãtho Ribeiro cap-
da Naõ de viagem Santo Antonio e vitta que na vossa companhia para
de socorro ao mesmo Estado, o que vos quiz declarar para evittar duvidas q-
poderia sobreis nesta matéria.

E cumpris este legimento meo inteiramente como nelle se vntem no q-
não encontra a vossa que se vodesem pella Secretaria de Estado a qual
não passarã pella chancellaria sem embargo da ord: em contrario

Lisboa treze de Março de mil settecentos e oitto.

Rey:

Regimento, de que há de uzar Manoel de Saldanha e Albuquerque conde da
Ega naviagem da Índia, para onde vai por V. Magestade, e capitão General daquelle
Estado, em companhia da Naue de viagem Santo Antonio e justiza, e da Fragata N.
Senhora da Conceição, e com Vicente Ferraz, que passa de boeiro ao mesmo Estado,
como nelle se declara

Para V. Magestade Ser.

Joseph Salgado da Silva
D. J. Salgado da Silva

Joseph Salgado da Silva

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a signature or header.]

[Faint, illegible handwriting in the lower middle section.]

[Faint, illegible handwriting in the lower section.]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page.]



